



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.935/95

TORNA OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO TER-
MINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Es-
tado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a utilização do Terminal Rodoviário
Municipal, por todos os ônibus e empresas de turismo que atuam em
Pouso Alegre, para embarque de passageiros e cargas.

Art. 2º - Os ônibus ou empresas de turismo que descumprirem o
que determina o artigo 1º desta Lei, sofrerão penalização com uma
multa no valor de 25 UFMs.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a pena aplicada nes-
te artigo terá seu valor dobrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 1995

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
João Batista Rezende
CHEFE DE GABINETE INTERINO
E SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL

D. Maia
Engº Diogo Maia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ES-
TRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS